



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO** DE Nº **XX**/2020 OBJETIVANDO A CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM OU SEM CONTRASTE (TABELA SIGTAP – SUBGRUPO – 0206), DE FORMA EMERGENCIAL, SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 69.722, DE 4 DE MAIO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS/DOE-AL, DE 5 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SER APLICADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS DE ACORDO COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS MÉDICOS, RESPEITANDO-SE SUAS INDICAÇÕES E CONTRA INDICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PESSOA JURÍDICA XXXX DO MUNICÍPIO DE XXXXX, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS (SUS/AL).

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU/AL, órgão da Administração Direta do Estado de ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, CEP: 57.022-050, Jaraguá, Maceió/AL, doravante denominada, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, nomeado pela Portaria nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicada no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...), conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de (...) de (...) de 20(...);

**CONTRATADA:** A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2000.9264/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Contrato, decorrente inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo Contratual tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no combate a um possível aumento de casos de contaminação na população Alagoana em decorrência do COVID-19, serviços de exames de tomografia computadorizada de tórax com e sem contraste (Tabela SIGTAP Subgrupo – 0206) sob demanda, destinados exclusivamente a atender pacientes infectados pelo novo coronavírus e que apresentem especialmente estado de saúde grave, visando atender o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), da declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, atender a Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 69.501 publicada no, D.O.E. de 13 de março de 2020, no qual intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do referido vírus no âmbito do estado de Alagoas, buscando a ampliar a oferta de exames de imagem e diagnóstico de TC do tórax para atendimento dos pacientes na rede regionalizada de saúde do Estado de Alagoas com indicação médica para tal.

1.2 - O objeto da contratualização (Descrição dos serviços / Quantidade máxima / Valor unitário / Total do valor).

Item	Preço Estimado por exame realizado (R\$)	Quantidade estimada por dia	Quantidade estimada por mês	Valor estimado por mês (R\$)
Tomografia Computadorizada do Tórax com ou sem contraste	R\$ 300,00 (trezentos reais)	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXX

1.3. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário. Adota-se esse regime de execução uma vez que inexistem meios de definir com clareza o quantitativo do objeto a ser executado, estabelecendo-se a unidade de medida “exames realizados” para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada, até o valor máximo contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**

2.1. O presente Contrato formaliza a parceria com o serviço de saúde prestado pela Pessoa Jurídica XXXXX denominado CONTRATADO, para a realização de serviços de exames de tomografia computadorizada de tórax com e sem contraste (Tabela SIGTAP Subgrupo – 0206), em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e suas diretrizes quanto à atuação específica para o combate da Situação de Emergência mediante o estabelecido no plano de resposta efetivo relacionado à condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do estado de Alagoas.

2.2. As atividades, ações e serviços previstos compreendem o acesso amplo e irrestrito dos pacientes regularmente encaminhados para realização do exame de tomografia computadorizada com ou sem contraste, bem como o seu diagnóstico e imagem, o primeiro de forma imediata, a fim de possibilitar o melhor tratamento.

2. O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de imagem em TC do tórax durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, e executá-los atendendo, taxativa e rigorosamente, as necessidades do CONTRATANTE, observando em toda a respectiva extensão as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos emergentes da ANVISA, especialmente no que refere ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A contratação tem prazo de vigência até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da sua publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

3.2. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

3.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pelo CONTRATADO como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços objeto deste contrato, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisada e concluída que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à área contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, caberá exclusivamente ao CONTRATADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global do Termo de Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

5.2. Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários e Fonte de Recurso: 120 – Transferências de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade – Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes a serviço(s) continuados, com ou sem mão de obra exclusiva, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. As regras acerca dos critérios de medição e pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE OU REACTUAÇÃO)**

7.1. As regras acerca do reajustamento em sentido amplo (reajuste ou reactuação) do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Projeto Básico/, anexo ao Termo de Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. As regras acerca do modelo de execução do objeto são as estabelecidas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato, inclusive o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

9.1.1. Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada do tórax com ou sem contraste aos pacientes proveniente de serviços de emergência, UPA's, Centrais de Triagem e Hospitais de Campanhas, sem restrição quanto à origem daqueles, contemplando a implantação, operação, realização dos procedimentos diagnósticos e a entrega dos laudos, integrados à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final, 24hs por dia, nos 7 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta;

9.1.2. Realizar os procedimentos diagnósticos da tabela SIA/SUS e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2008 na modalidade tomografia computadorizada;

9.1.3. Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a equipe médica, administrativa e técnica; por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico tais como: medicamentos pertinentes aos serviços, descartáveis, documentação dos exames e laudos, impressos, material de administração e dos equipamentos médicos;

9.1.4. Materiais, equipamentos (Computed Radiography Systems - CR nas Centrais de Laudos e nas localidades da realização dos exames), instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;

9.1.5. A prestação dos serviços consistirá em Diagnósticos por Imagem de Tomografia Computadorizada do Tórax com ou sem contraste, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico; e

9.1.6. Procedimentos, materiais e medicamentos especiais e outros necessários a recuperação do paciente;

9.2. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar aos pacientes todos os seus serviços constantes neste termo do contrato, as normas de regulação definidas em portaria emitida pelo Gestor local ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e mais:

9.2.1. Os serviços médicos serão executados em regime de plantão, devendo o CONTRATADO executá-los atendendo, taxativa e rigorosamente, as necessidades do CONTRATANTE, e dos usuários com diagnóstico decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS), observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas do Ministério da Saúde;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9.2.2. Deverá o CONTRATADO realizar de imediato, para os pacientes com diagnóstico decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) ou com suspeitas de tal, desde que portando encaminhamento do médico responsável pelo seu atendimento e proveniente das unidades de saúde indicadas na alínea “a” do item 4.1, o exame de Tomografia Computadorizada do tórax com ou sem contraste.

9.2.3. Garantir e fornecer, para os pacientes, tudo o que aos mesmos for necessário ao tratamento que está sendo submetido sem limite de contratualização mediante a necessidade de intensificação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas.

9.3. Deverá ser garantido:

9.3.1. Esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário do Sistema;

9.3.2. Respeito às respectivas decisões de consentir ou recusar a prestação de algum serviço, salvo eminente risco de vida, e após a devida orientação médica;

9.3.3. A confidencialidade dos dados e informações, com exceção daqueles necessários ao abastecimento da curva epidemiológica do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

9.3.4. O fornecimento ao gestor de saúde do Estado, de relatório constando o atendimento prestado, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Alagoas, pelo CONTRATADO, ao(s) pacientes, tais quais: procedimento realizado, medicação administrada, e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo tratamento. O documento deve constar a inscrição de que se trata de tratamento emergencial relacionado à pandemia “decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas”;

9.3.5. Providenciar, as suas exclusivas e integrais expensas, na adequada remoção do lixo hospitalar;

9.3.6. Submeter, à prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, qualquer alteração no modo de prestação dos serviços;

9.3.7. Manter, no mínimo em horário comercial, Serviço de Ouvidoria, com estrutura direcionada ao atendimento e encaminhamento das manifestações dos usuários;

9.3.8. Submeter-se o CONTRATADO as orientações da CONTRATANTE, do Ministério da Saúde e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis ao caso que venham a ser editadas, especialmente quanto ao fluxo de atendimento dos pacientes submetidos a tratamento COVID – 19 (CORONAVÍRUS), sua comprovação, realização de exames subsequentes, local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários;

9.3.9. Deverá o CONTRATADO manter um Diretor Técnico responsável pela condução dos serviços a serem executados, que possa fornecer esclarecimentos que forem solicitados sobre os serviços, e tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias ao adequado desenvolvimento deles;

9.3.10. Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e fornecer ao paciente e a todos os funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessário à proteção e ao cuidado para não haver contaminação pelo CORONAVÍRUS;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9.3.11. Deverá o CONTRATADO manter todas as instalações do hospital em pleno funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e, com obediência estrita as normas de controle de infecções, e os protocolos de lavanderia estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA aos serviços próprios ou terceirizados;

9.3.12. Deverá o CONTRATADO informar, quando solicitado, ao CONTRATANTE, o número de tomógrafos disponíveis e a quantidade de exames realizados e a previsão para tal;

9.3.13. Prestar contas ao CONTRATADO dos serviços e valores gastos no cumprimento do que foi contratado, apresentando mensalmente, relatórios financeiros de atividades empreendidos para o cumprimento do contrato;

9.3.14. Garantir acesso ao Conselho Municipal e Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal e estadual de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;

9.3.15. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

9.3.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e trabalhista;

9.3.17. Deverá o CONTRATADO assegurar a presença de acompanhante, se for necessário e com a devida autorização do médico responsável pelo paciente, nos exames a serem realizados em pessoas com até 18 anos e com mais de 60 anos, garantindo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para sua segurança;

9.3.18. Reconhecer e acatar a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS, pelo CONTRATANTE;

9.3.19. Informar imediatamente, e por escrito ao CONTRATANTE, a alteração da Direção técnica responsável pelos serviços, o qual poderá, caso tenha justificados motivos, solicitar ao CONTRATANTE a reconsideração desta decisão;

9.3.20. Deverá o CONTRATADO manter o padrão de qualidade dos serviços das instalações, e atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconizam as normas do SUS;

9.3.21. Deverá o CONTRATADO utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde, e prestar informações ao CONTRATANTE, nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

9.3.22. O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pela realização dos exames que se dispôs a fazer, em havendo necessidade de transferência do paciente para unidade com mais recursos técnicos, seja em decorrência de emergência, ou não, de determinação profissional ou de ordem judicial, caso este último em que deverão, sempre, serem acatadas as determinações constantes da mesma; e

9.3.23. O CONTRATADO, mesmo que não haja tomógrafo disponível para realização do exame, deverá admitir, em casos de urgência, o paciente já devidamente detectado com o COVID-19, estabilizar o quadro clínico e notificar ao CONTRATANTE, que terá o prazo de até 06 horas para realizar o transporte sanitário para outra unidade CONTRATADA, que possua a estrutura adequada para o acolhimento.

**10. CLÁSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

10.1. A apresentação das contas dar-se-á da seguinte forma:

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a qual é vinculada, o arquivo consolidado bem como documentação pessoal, autorização da realização do exame pelo regulador em formato digital constando sua produção 'realizada e contratada, para as providências cabíveis da seguinte maneira:

PACIENTE   CNS   QUANTIDADE
-----------------------------

10.3. O processamento para pagamento da produção será feito por meio do cruzamento das relações nominais (nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS) dos quantitativos de procedimentos, solicitados e autorizados, de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste (procedimento SIGTAP 02.06.02.003-1) regulados pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas com a relação de Boletins de Produções Ambulatoriais Individualizadas – BPA-I, enviados para processamentos para as Secretarias Municipais de Saúde/SMS.

10.4. Após o processamento por meio do SIA/SIH pelo gestor local este o encaminhará à Secretaria Estadual da Saúde para análise da produção e pagamento do respectivo incentivo estadual.

10.5. A Central de Regulação do Estado/COVID encaminhará mensalmente os boletins contendo todas as informações e fluxos de pacientes regulados para realização da tomografia computadorizada com ou sem contraste, e demais informações dos referidos pacientes para o gestor local vinculado a respectiva clínica(s) e/ou unidade(s) hospitalar (es).

10.6 O controle e avaliação da produção apresentada pelo contratado serão realizados pela Gerência Hospitalar da Superintendência de Atenção à Saúde (SUAS/SESAU), pela Gerência de Controle e Avaliação (GECA) e pela Gerência de Auditoria (GEAUD), sendo os dois últimos vinculados à SURAUD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizadas Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 5.316/2020, publicada no D.O.E./AL em 28 de maio de 2020, nas fl.35.





**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. As regras acerca do recebimento e da aceitação do objeto são as estabelecidas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

13.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato, além das que seguem.

**13.2. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

13.2.1. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente contrato;

13.2.2. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

13.2.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigação de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados e, não serão fiadores das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

13.2.4. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo pessoas jurídicas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da CONTRATADA;

13.2.5. Manter respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

13.2.6. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios, que possam interferir na execução de suas atividades.

**13.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

13.3.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas;

13.3.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SESAU/AL;

13.3.3. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;

13.3.4. Responsabilizar-se, exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SESAU/AL, ou a terceiros na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização, ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

13.3.5. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

13.3.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como, garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;

13.3.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrente de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade Contratada, no desenvolvimento de suas atividades, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

13.3.8. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

13.3.9. Alimentar regularmente o Sistema Estadual de Alagoas e Municipal, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;

13.3.10. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

13.3.11. Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos da SESAU/AL, da SMS e as Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

13.3.12. Assegurar à Auditoria, estadual e municipal (dentro do seu território) e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;

13.3.13. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 13.3.14. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 13.3.15. Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 13.3.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 13.3.17. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 13.3.18. Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- 13.3.19. Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;
- 13.3.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 13.3.21. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 13.3.22. Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do (a) CONTRATADO (A);
- 13.3.23. Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude), se for o caso;
- 13.3.24. O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;
- 13.3.25. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e
- 13.3.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.3.27.- O CONTRATADO responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrante da Administração Municipal ou Estadual, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na execução dos serviços, razão de garantir ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo responsabilizado, isolada ou solidariamente, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

13.3.28.- Responsabilizar-se-á ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, acidentários, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRANTE.

13.3.29. O CONTRATADO responsabilizar-se-á também, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

13.3.29.1. Despesas e providências necessárias à prestação dos serviços;

13.3.29.2. Seguro de incêndios e danos relativamente as dependências hospitalares;

13.3.29.3. Pagamento das multas, eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato gerado pelo CONTRATADO, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados, imputáveis;

13.3.29.4. Obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços próprios e terceirizados;

13.3.29.5. Observância de todo o regramento legal relativo à prestação de serviços hospitalares, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA;

13.3.29.6. Quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas à terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

13.3.30.- É obrigatório ao CONTRATADO informar, ao final de cada dia ou quando solicitado, a quantidade de entradas de pacientes com suspeitas ou acometidos de infecção pelo CORONAVIRUS, em favor dos órgãos oficiais, especialmente da Secretaria Municipal respectiva e Estadual de Saúde do Estado de Alagoas, objetivando o controle, monitoramento e providências quantos ao COVID-19, sem prejuízos das demais normas que regem tais situações.

13.4. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.4.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato ao (à) CONTRATADO (A), de acordo com Plano de Trabalho apresentado, que integra este contrato;

13.4.2. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

13.4.3. Analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho integrante deste contrato;

13.4.4. Acompanhar, auditar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo Contratual, em termos gerais;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

13.4.5. Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

13.4.6. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;

13.4.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4.8. Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão nomeados formalmente por ato publicado em meio oficial de comunicação que identificará o (s) contrato(s) sob sua responsabilidade;

13.4.9. Está impedido (a) de participar como gestor(a) do contrato pessoa que nos últimos 5(cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a contratada, hipótese na qual deverá ser designado (a) gestor(a) ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituto;

13.4.10. Na hipótese de o(a) gestor(a) do contrato deixar de ser agente público(a) ou ser lotado(a) em outro órgão ou entidade, o administrador o público deverá designar novo(a) gestor(a), assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

13.4.11. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de prestação de contas quanto ao objeto pactuado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 O CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços contratados e realizados conforme autorizados.

15.2 O valor global totaliza o importe de R\$ 436,41 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente a realização de 1(um) procedimento.

15.3. Será processado no SIA/SUS e pago pela Secretaria Municipal de Saúde /SMS a quantia de R\$ 136,41 (cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), por cada procedimento realizado, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese do SUS/SIGTAP, equivalente ao valor da SIH (anexo), conforme Resolução CIB-SUS/AL nº 033, de 21 de maio de 2020.

15.4. A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas/SESAU efetuará o pagamento do incentivo na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), por procedimento de tomografia computadorizada de tórax realizado em paciente suspeito ou portador de COVID-19, conforme Portaria SESAU n. 4.310, de 21 de maio de 2020.

15.5. A auditoria será realizada em conjunto entre os entes, sem prejuízo de outras formas de controle, especialmente a realizada pelo Ministério da Saúde/MS.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

15.6. O pagamento ao prestador pelos serviços executados será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS), pela produção apresentada pelo CONTRATADO, dentro dos limites da legalidade.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

20.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**21. CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

21.1. O (A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

21.1.1. O (A) CONTRATADO (A) permitirá à SESAU/AL a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

21.2. Para isso, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

21.2.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

21.2.2. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SESAU/AL ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SESAU/AL para a revisão ou auditoria dos documentos.

21.2.3. Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SESAU/AL obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

21.2.4. Caso após procedimento administrativo da SESAU/AL, ficar comprovado que empregado do (a) CONTRATADO (A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SESAU/AL poderá declarar inelegíveis ao (à) CONTRATADO (A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

21.3. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

21.3.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

21.3.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da administração,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.3.3. Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

21.3.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

21.3.5. "Prática obstrutiva" significa:

21.3.6. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.3.7. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos, bem como a Resolução CIB – SUS/AL nº033, de 21 de maio de 2020.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Havendo contratação entre O (A) CONTRATADO (A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá a CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE.

23.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas.

23.3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Portaria SESAU N.º 8.660, de 04 de dezembro de 2019, bem como o valor dos serviços de imagens constantes na tabela SUS.





**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

23.4. Caso haja necessidade de fornecimento de materiais de EPI (equipamento de proteção individual), a ser fornecido pelo contratante em favor do contratado, deverá no prazo de 60(sessenta) dias corridos, a contar do fim da decretação da pandemia, a devolução de todos os itens fornecidos pelo contratado, em função da escassez dos materiais ou apresentação de plano de trabalho para a oferta de serviços de saúde até o limite do material fornecido.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979, de 2020.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHA CPF Nº

---

TESTEMUNHA CPF Nº